

## PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2016

Institui o Programa Estadual de Segurança Pública da Mulher; cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito do território do Estado de São Paulo e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Programa Estadual de Segurança Pública da Mulher, com o objetivo de assegurar maior efetividade às ações de prevenção e de combate às violências física, psíquica, moral, sexual e patrimonial contra as mulheres.

Artigo 2º - São instrumentos do Programa Estadual de Segurança Pública da Mulher:

I - o estabelecimento da patrulha Maria da Penha;

II - o monitoramento eletrônico de agressor de violência doméstica e familiar;

III - o destacamento de ao menos vinte por cento do efetivo policial para ações de prevenção e de combate às violências física, psíquica, moral, sexual e patrimonial contra as mulheres;

IV - o funcionamento ininterrupto, vinte quatro horas por dia, ao longo de todos os dias da semana, das delegacias de defesa da mulher, com a presença obrigatória de delegadas mulheres;

V - a capacitação profissional das policiais civis e militares, assim como das guardiãs municipais;

VI - a educação em direitos fundamentais das mulheres nas redes de ensino fundamental e médio;

VII - a articulação de ações do Estado com os municípios no tocante à prevenção e combate às violências contra as mulheres.

**Artigo 3º** - Fica criada a Patrulha Maria da Penha, destinada a conferir maior efetividade, no âmbito do território do Estado de São Paulo, às medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º - A Patrulha Maria da Penha consiste na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o intuito de se verificar o pleno cumprimento das medidas protetivas de urgência do art. 22 da Lei Maria da Penha, bem como reprimir eventuais atos de violência.

§ 2º - A gestão do Patrulha será exercida de forma integrada pelo Estado e Municípios que a ele aderirem, mediante instrumento de cooperação federativa, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - As ações previstas nesta Lei serão executadas pelos órgãos de segurança pública do Estado de São Paulo, ou, no caso dos Municípios, pelas guardas municipais de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Maria da Penha visa assegurar a proteção da mulher contra a violência doméstica e familiar. Trata-se de um diploma legal essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em perfeita consonância com os ditames constitucionais e tratados internacionais de direitos das mulheres assinados e ratificados pelo Brasil.

Desde a sua edição, porém, a Lei Maria da Penha enfrenta uma série de desafios para a sua plena aplicação na sociedade brasileira. Há, por exemplo, obstáculos significativos para a aplicação eficiente das medidas protetivas de urgência. Por esta razão, alguns estados da Federação, assim como alguns municípios, instituíram programas de patrulhamento, comumente denominados patrulhas Maria da Penha, com o intuito de assegurar o respeito integral aos direitos fundamentais das mulheres por meio de ações de prevenção e combate às violências física, psíquica, moral, sexual e patrimonial.

Neste sentido, cumpre destacar algumas experiências estaduais e municipais que são consideradas bem sucedidas quanto à aplicação eficiente das medidas protetivas de urgência. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o monitoramento dessas medidas previstas pela Lei Maria da Penha é feita por meio da renomada Rede Lilás, da qual a patrulha Maria da Penha faz parte. Segundo dados oficiais, essa iniciativa gaúcha resultou em reduções significativas nos índices de violência contra a mulher no âmbito do território daquele estado. Também há bons resultados nos municípios que instituíram programas de patrulha Maria da Penha, dentre outros, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Manaus, São Paulo, Porto Alegre e Salvador.

No território do Estado de São Paulo, observa-se a existência de ações articuladas do Estado com alguns municípios no sentido de dar maior efetividade aos dispositivos da Lei Maria da Penha. Contudo, essas iniciativas são ainda incipientes para prevenir e combates as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres. Faz-se necessário o estabelecimento de um robusto programa estadual de segurança pública da mulher, instituindo

a patrulha Maria da Penha, assim como outros instrumentos de prevenção e combate às violências praticadas contra as mulheres.

O presente projeto de lei assegurará às mulheres do Estado de São Paulo uma maior proteção aos seus direitos fundamentais, assegurando que os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha sejam plenamente aplicados no âmbito do território do Estado de São Paulo, notadamente as medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da referida Lei. É inegável o interesse público no presente projeto, motivo pelo qual submeto a esta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em 10/8/2016.

**a) Raul Marcelo - PSOL**